

## PRODUÇÃO ACADÊMICA SOBRE PRÁTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA CRIMINAL: ESTUDOS EMPÍRICOS SOBRE INSTITUIÇÕES, INTERESSES, DECISÕES E RELAÇÕES DOS OPERADORES COM O PÚBLICO

**Vivian Gilbert Ferreira Paes**

Professora adjunta da Universidade Federal Fluminense (UFF).

E-mail: [vivianfpaes@gmail.com](mailto:vivianfpaes@gmail.com)

**Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro**

Professora adjunta da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

E-mail: [ludmila.ribeiro@gmail.com](mailto:ludmila.ribeiro@gmail.com)

### Resumo

A avaliação das práticas do sistema de segurança pública e justiça criminal perante os cidadãos envolvidos em conflitos revelam que muitas vezes as respostas (padrão) punitivas dadas pelos operadores são insuficientes para a administração dos conflitos. Tendo em vista que a gestão do sistema de segurança pública e justiça criminal tornaram-se pauta obrigatória do debate público, apresentamos trabalhos de relevância empírica que estejam orientados ao entendimento das regras de ação dos operadores e das instituições no desempenho de sua atividade cotidiana. Dessa maneira, pretendemos fomentar uma maior reflexão sobre a democratização da sociedade brasileira propondo um olhar sobre as práticas de instituições que pretendem “manter a ordem pública” e “fazer justiça”, mas que tradicionalmente mantêm as suas organizações fechadas ao olhar e às demandas do público.

**Palavras-chave:** sociologia; instituições, segurança pública, justiça criminal.

### Abstract

The empirical assessment of criminal justice and public security activities offered to citizens in conflict reveals that some punitive responses (standards) presented by the agents are not sufficient for the administration of conflicts. Taking into account the fact that the management of public security and criminal justice system becomes mandatory in the public debate, we present studies of empirical relevance towards a better comprehension of the rules of action used by the operators and institutions to accomplish their quotidian activities. By doing so, we intend to foment a major reflection about the Brazilian society democratization process, offering a glance on the institutional practices intended to “maintain the order” and to “make justice” carried out by organizations traditionally closed to the public eyes and demands.

**Key words:** sociology, institutions, public security, criminal justice

O Brasil figura há algumas décadas como um dos países mais violentos do mundo. No ano de 2013, 53.646 pessoas foram vítimas de homicídio, o que significa praticamente um indivíduo assassinado a cada dez minutos (FBSP, 2014). Um cenário dessa natureza resulta em pressão constante sobre as instituições de controle social para o desenvolvimento de políticas capazes de, por um lado, prevenir a incidência do fenômeno e, por outro, responder adequadamente a tais violações, respeitando os paradigmas normativos vigentes em um Estado Democrático de Direito.

Quando pensamos na resposta institucional aos delitos, nos remetemos, geralmente, à forma como os homicídios e outros eventos qualificados como criminosos são investigados e processados por nossas instituições estatais. Um dos indicadores que salta à mente de qualquer analista é a efetividade do processamento, isto é, a capacidade de o Estado punir aquele que, de fato, praticou um crime. Uma forma de compreender essa questão é analisando o fluxo do sistema de justiça, que organiza a seleção de pessoas e de casos, sendo que os diversos estudos sobre o tema apontam para a baixa probabilidade de julgamento. Neste dossiê, não visamos considerar os números que indicam o fluxo.<sup>1</sup>

Outra abordagem que nos interessa é analisar a forma como os atores das ins-

<sup>1</sup>Para uma revisão dos estudos sobre fluxo do sistema de justiça criminal no Brasil, ver Vargas (2014).

tuições de segurança e justiça operam o fluxo de casos. Também não daremos centralidade às formas jurídicas. A ênfase será dada às sensibilidades jurídicas, aos valores morais, às prioridades organizacionais, às estratégias, às práticas e aos discursos dos operadores sobre suas atividades e sobre a forma de administração de conflitos. Enfim, observamos através de pesquisa de campo, os operadores do sistema de segurança e justiça – lido por alguns autores como “sistema frouxamente integrado” (Coelho, 1986) ou “arquipélago” (Misse, 2010) dadas as disputas corporativas das instituições que o compõem – e suas metodologias no contexto em que lhes é solicitada a resolução de situações concretas.

Os trabalhos reunidos neste volume da revista *Confluências* procuram evidenciar como os operadores do sistema de segurança pública e justiça criminal realizam suas atividades tendo como matéria prima os seus próprios discursos. Os autores desta edição se utilizaram das narrativas produzidas a partir de entrevistas ou corporificadas nos documentos oficiais que compõem os processos penais para compreender como esses sujeitos interpretam a regra abstrata das normativas a que estão submetidos e, com isso, produzem uma miríade de ações e reações relacionadas à prevenção e repressão do delito.

Os trabalhos escolhidos para esta edição são aqueles que, de maneira implícita ou explícita, fazem uso da etno-

metodologia para desvelar quais são as racionalizações feitas pelos operadores sobre o significado de sua atividade profissional. Não se trata, portanto, de estudos que foram construídos com referências explícitas a autores como Cicourel ou Garfinkel, que são identificados como os “pais fundadores” desta área e do próprio termo. São análises que foram construídas a partir do escrutínio das regras a que estão submetidos os operadores do sistema de segurança pública e justiça criminal, das formas de classificação do crime e do criminoso e, ainda, da percepção de eficiência e eficácia do seu próprio trabalho; dimensões essas que são o cerne da abordagem etnometodológica.

Mas, afinal, o que é etnometodologia? Por que essa categoria serviria para qualificar os estudos apresentados nesta edição da revista *Confluências*, ainda que os próprios autores não façam referência direta a esse termo? De que maneira essa forma de abordar e reconstituir as práticas do sistema de segurança pública e justiça criminal pode contribuir para um melhor entendimento de como funcionam as políticas de prevenção e repressão ao crime?

\* \* \*

Todos os dias interagimos com diversas situações, indivíduos e, até mesmo, normas. Para cada uma delas, formulamos uma narrativa sobre a sua constituição e funcionamento, que nos motiva a agir de uma determinada ma-

neira. Ao revisitarmos cada uma de nossas interações, justificamos as nossas escolhas, abonamos o uso de certas categorias em detrimento de outras, prestamos contas à sociedade sobre porque agimos de uma dada forma, criamos um mundo ordenado e concatenado com aquilo que acreditamos ser as expectativas dos outros sobre o nosso comportamento. Porém, como transformar esse conhecimento do senso comum em algo cientificamente válido, de modo a ser apropriado pela academia e transformado em políticas públicas? Essas foram as perguntas que nortearam os primeiros estudos de etnometodologia.

Os estudos etnometodológicos nos permitem analisar, no âmbito da atividade cotidiana, o método através do qual é construída a ordem social. Ao analisar a ordem social, Garfinkel e Cicourel, pais fundadores da área, não partem do ponto de vista positivista que busca o sentido integrador das regras, nem do esquema estruturalista que pressupõe o conhecimento das expectativas e das regras sociais como esquemas de interpretação para tornar o mundo reconhecível e inteligível. Sendo assim, buscam enfatizar não a prescrição, mas a atividade prática e a contingência das experiências nas quais os membros utilizam as regras e com quais propósitos.

O trabalho de Garfinkel foi exemplar ao buscar estabelecer as bases de um programa de estudo etnometodológico. De acordo com Beato (1997, p. 02),

“o termo etnometodologia tem origem num estudo empreendido por Garfinkel, durante o ano de 1945, a respeito dos jurados de uma corte norte-americana”.<sup>2</sup> Interessava ao autor compreender o que motivava pessoas comuns a participar de uma instância judicial e, uma vez inserido no corpo de jurados, quais eram os procedimentos utilizados para a geração de uma decisão “técnica”.

Após uma série de entrevistas e observações diretas, Garfinkel consegue reconstituir as racionalizações feitas pelos jurados para o alistamento e para a construção de uma sentença justa. O que chamou sua atenção foi a preocupação dos jurados em reproduzir a realidade que eles próprios construía de maneira essencialmente cognoscível, lógica e coerente com o contexto em que eles se encontravam envolvidos, de tal forma que nem a sua ação e muito menos a sua decisão pudesse ser questionada do ponto de vista de sua adequação às provas apresentadas pela defesa e pela acusação. Um exemplo, com relação à forma como os membros da sociedade utilizam as regras pode ser descrito na análise de como os jurados produzem decisões sobre casos concretos. Para Garfinkel, o veredicto é resultado de uma série de racionalizações sobre o papel de jurado, que podem ser ordenadas no seguinte esquema de decisão:

“Os jurados seguem os seguintes passos em sua tarefa: a) decidem sobre o dano causado e sua extensão; b) decidem sobre a adjudicação da culpa e; c) decidem sobre o possível remédio da situação. Decidir sobre o dano equivale a decidir que tipo de pessoas socialmente definidas tem legitimamente direito a ter que classe de problemas”<sup>3</sup> (2006, p. 122).

A tomada de decisão operada pelos jurados é ambígua porque ao mesmo tempo em que eles se baseiam em “instruções”, em discursos “legais” para ponderação dos fatos agora transformados em “casos”, eles o fazem colocando em prática também algumas regras da vida cotidiana. No entanto, independentemente dos procedimentos legais que foram seguidos, os jurados buscam sempre justificar a decisão de forma retrospectiva de acordo com regras. Eles não ponderam regras para tomada correta de decisões. Eles buscam justificar suas decisões somente de maneira retrospectiva enunciando o porquê chegaram a este ou aquele veredicto.

“Garfinkel utilizou-se do termo etnometodologia como um recurso mnemônico para designar aquelas atividades, de natureza metodológica, através das quais os jurados conferiam um sentido relatável (accountable) às suas ati-

<sup>2</sup>Parte das conclusões desse estudo seminal encontra-se publicada em português, pela própria revista Confluências. Nesse sentido, ver Garfinkel et al (2014).

<sup>3</sup>Tradução livre.

vidades” (Beato, 1997, p. 03). Tratava-se não de constituir uma nova perspectiva metodológica, mas uma agenda sobre a importância do “estudo dos métodos que as pessoas lançam mão para dar um sentido estruturado de realidade em seu cotidiano”, de desvelar “os métodos pelos quais os membros de uma sociedade tornam visíveis os eventos, fenômenos e objetos do mundo real” (op. cit., p. 16-17). Em seguida, Garfinkel empregou a mesma moldura teórica e metodológica para descobrir como outros profissionais optavam por suas carreiras,<sup>4</sup> como compreendiam as regras a que estavam submetidos, de que maneira criavam as suas rotinas utilizando-se de sistemas classificatórios e, acima de tudo, como organizavam todos esses elementos em uma narrativa bastante coerente com o contexto em questão.

Cicourel (1995) também se interessou na análise das práticas relacionadas à tomada de decisão, e no exame das documentações orais e escritas que relatam os fatos e concorrem para inscrever o crime e o criminoso no sistema legal. Para fazer isto, os membros das organizações mobilizam categorias de linguagem e evidências (mesmo de senso comum, que é tomado como sabido segundo as regras de experiência sobre a comunidade e contatos com os criminosos) para produção de uma leitura retrospectiva e prospectiva sobre o fato, para a inter-

pretação do que chega até eles, para a atribuição desses fatos a determinadas pessoas, para seleção das queixas e rotinização dos relatórios.

No livro “A organização social da delinquência juvenil” (1995), Cicourel trata das práticas cotidianas através das quais a polícia, o ministério público, as cortes e outras agências tratam os problemas juvenis dando ênfase ao processo de produção de discursos, de textos, de documentos e de decisões pelos quais se fabricam ou não os delinquentes. O autor reconhece que existem elementos da administração burocrática e racional que incidem nas decisões sobre os casos, mas ele realiza uma análise de como os agentes destas instituições decidem na prática o que é “razoável”, “apropriado”, “lógico”, “aceitável” e “legal”, uma racionalidade que envolve leituras particulares das leis que podem estar relacionadas às circunstâncias práticas por meio das quais eles realizam o controle social (Cicourel, 1995, pp. 49-51). Assim, alguns elementos da interação social tais como o estoque de conhecimento sobre os tipos sociais, as tipificações que os atores fazem sobre o comportamento juvenil, as projeções sobre as possíveis consequências do caso, e a definição da situação conforme seu estoque de experiência, integram as noções de legalidade e justiça, tal como estas são definidas nos códigos (op. cit., p. 45).

A partir das pesquisas de Garfinkel e Cicourel, inaugurava-se uma área de estudos que tinha como objetivo desvelar

<sup>4</sup>Em especial das carreiras jurídicas, médicas e ligadas às artes em geral (Garfinkel 1967).

aquilo que o senso comum já nos diz: a preocupação que o sujeito tem em apresentar um comportamento adequado ao contexto em que ele se encontra envolvido, às pressões que lhe são apresentadas cotidianamente e, acima de tudo, em produzir uma narrativa coerente que justifique as suas ações. Por isso, diz-se que a etnometodologia se preocupa com os fenômenos da ordem.

Para a etnometodologia, o importante não é a realidade objetiva dos fatos sociais, o verdadeiro fenômeno sociológico consiste em observar como a ordem (ou atividades de sentido comum, para utilizar um outro termo mobilizado por Garfinkel) é constantemente produzida, naturalmente organizada e reflexivamente justificada. Assim, os fatos são dependentes das condições socialmente organizadas nas quais eles se tornam explícitos.

O fenômeno da ordem social vincula-se no interesse sobre como a forma se dá os eventos cotidianos da sociedade, como os membros desenvolvem suas atividades para produzir e exibir coerência, lógica, análise, consistência, significado, razão e métodos dos processos de tomada de decisão que tornam possíveis o viver juntos em sociedade (Garfinkel, 1988, p. 108). Existe uma validade prática da prescrição e da ação instruída, porque os membros geralmente jogam com um catálogo de regras que faz com que suas ações práticas pareçam ordenadas, comparáveis, classificáveis, uniformes e estandardizadas, mas devemos ainda levar

em consideração que as ações dos membros da sociedade são sujeitas à inúmeras vicissitudes e contingências locais do argumento e da pesquisa (Garfinkel, 1966).

Pela própria forma de constituição de sua agenda de pesquisa, a etnometodologia recebeu especial acolhimento entre os sociológicos interessados em desvendar as práticas de determinadas categorias ocupacionais – como médicos, policiais, advogados e cientistas. Em especial, procurava-se descortinar como esses profissionais construía a sua rotina, criavam sistemas classificatórios para maximizar os resultados de sua ação e, dessa forma, produziam significados sobre as suas interações que não podiam ser encontrados prontamente em leis ou regulamentos. Reforçava-se, desse modo, a importância do trabalho de campo como forma de descobrir de que maneira a letra morta da lei se transforma em realidade.

Lançar mão da etnometodologia como estratégia de pesquisa significa preocupar-se em descrever como determinadas construções sociais são formuladas a partir de interações e como elas podem ser reconstituídas por intermédio de narrativas, de justificativas dos participantes desse processo. Utilizar da etnometodologia é destinar especial atenção à linguagem, expressa nos relatos produzidos em entrevistas conduzidas por um pesquisador, ou corporificada nos documentos institucionais, resultado da própria atividade cotidiana de cada profis-

sional. “Isto deve-se ao fato da linguagem ser composta de elementos constituídos a partir de práticas sociais institucionalizadas e que encontram-se à disposição de qualquer ator que podem ordená-la de formas distintas” (Beato, 1997, p. 03).

Então, no contexto desta edição, podemos compreender a etnometodologia como uma abordagem que nos ajuda a desvelar os procedimentos de que os operadores do sistema de segurança pública e justiça se valem diariamente para a criação de justificações válidas sobre o seu comportamento, sobre porque agem como tal e de que maneira as suas ações (e até mesmo as nossas omissões) são as mais adequadas a uma dada realidade.

Entendemos que os trabalhos possuem uma inspiração etnometodológica porque os autores emprestam especial atenção ao processo de transformação do indivíduo em profissional e os métodos pelos quais eles justificam os seus processos de tomada de decisão levando em conta os regulamentos e seus interesses. Em seguida, desvelam qual é o estoque de conhecimento que esses sujeitos compartilham do ponto de vista das motivações para agir e das categorias de ação existentes, variáveis essas que ajudam a compreender porque os operadores de uma dada organização agem de maneira concertada com os seus pares. Por fim, delineiam os recursos mobilizados para interpretação dos contextos a que esses membros são submetidos, mecanismos esses que impedem que as interações sociais desaguem

em situações embaraçosas, em cenas inesperadas que rompem com a expectativa de todos os observadores.

O resultado dos artigos deste dossiê é, portanto, a descrição de uma série de motivos ocultos e práticas invisíveis ao sistema formal que determinam o resultado final apresentado por uma organização para além de seus regulamentos e normativas visíveis a qualquer indivíduo. Além das normas jurídicas que orientam as ações, os operadores desenvolvem formas extraoficiais de administração das organizações, produzem suas próprias práticas e atribuem sentidos aos eventos que lhes são comunicados. Assim, nosso ponto de partida não são os regulamentos, mas atentar ao papel dos atores na administração dos conflitos, a quem são os sujeitos, quais são os valores e as racionalizações em torno do que eles fazem. Por isso, julgamos que eles se enquadram dentro da perspectiva etnometodológica.

Como outra decorrência da inspiração etnometodológica, os estudos deste dossiê possuem especial interesse na forma como sistemas de classificação são criados pelos operadores e reificados em sua atividade cotidiana. A relevância dessa discussão refere-se à constatação de que qualquer atividade de categorização tem como objetivo organizar determinadas informações em grupos únicos, de forma a facilitar a sua identificação e, por conseguinte, a sua gestão em momentos futuros. Pensada dessa forma, a classificação visa à inserção de pessoas, docu-

mentos ou outros materiais em classes únicas que não se confundem, sob o risco de colocar em xeque a própria funcionalidade do sistema classificatório.

Os eventos classificados dentro de cada categoria são “o resultado de interpretações da experiência” elaboradas por profissionais experimentados, “visando à exaustividade e à sistematicidade, pretendendo contemplar todo o campo dos possíveis” (Guedes, 2008, p. 55). Como, então, os operadores do sistema de segurança pública e justiça criminal identificam, caracterizam e descrevem pessoas com as quais interagem no seu contexto de trabalho? Quais são os efeitos que essas ações possuem do ponto de vista da eficácia de políticas de prevenção e de repressão ao crime?

\* \* \*

Com o objetivo de deslocar o olhar dos cientistas sociais do crime para a forma como os operadores do sistema de segurança pública rotulam eventos e indivíduos como criminosos gerando indicadores de produtividade como quantidade de ocorrências criminais e prisões (em especial), Misse (1999) criou quatro operadores analíticos que muito impulsionaram os trabalhos brasileiros de inspiração etnográfica nos últimos anos.

Para ele, a construção social de um fenômeno delitivo se inicia com a criminalização de um padrão de comportamento, estabelecendo no plano legislativo o que será denominado crime e as respectivas penas dele decorrentes.

A criminalização se completa com a publicação de um Código Penal e/ou legislações penalizadoras esparsas, que estabelecem as condutas que serão consideradas como crime pelos operadores do sistema de segurança pública e justiça criminal e as respectivas penas aplicáveis.

Em qualquer sociedade, a criminalização é um processo que procura ter como resultado final uma resposta a clamores justificados moralmente sobre a necessidade de repressão e controle de certas condutas. Para tanto, existem certos “empreendimentos morais” (Becker, 2008) para a qualificação de determinadas condutas no debate público. Vemos que para a formulação de uma legislação, algumas vezes, são consultados e/ou se pronunciam diferentes grupos de interesse, por exemplo, os médicos, os advogados, os movimentos sociais, e até mesmo, os líderes religiosos. Outras vezes, as legislações são feitas para apresentar uma resposta rápida a eventos que causaram um grande clamor público.

No Brasil, o que se observa é a multiplicação de delitos bem como a majoração das penas aplicáveis como tentativa de conter os elevados índices de vitimização e medo do crime (Azevedo, 2014). Cabe aos operadores transformarem “a letra morta da lei” (resultado da criminalização) em indicadores de produtividade do sistema como menos crimes, mais prisões e menos insegurança. O resultado que o afã legislativo tem produzido ultimamente é, ao contrário,

o aumento da punição para determinados delitos e o aumento da pena para determinadas categorias de fatos que já eram qualificados como crimes, o que tem contribuído para um aumento das pessoas encaminhadas para a prisão e do tempo de permanência destas nesses estabelecimentos (Campos, 2009). A crescente elaboração legislativa não encontra correspondência na redução da sensação de insegurança, na dissuasão da ocorrência de crimes, na eficácia e eficiência das respostas dadas pelas instituições de polícia e justiça e nas taxas de impunidade. Ademais, ressaltamos que as alterações nas normativas e políticas penais podem gerar outros conflitos latentes através da inobservância das leis, da pluralidade de interpretações das mesmas e da contradição que pode ser gerada a partir das diferentes normativas. Assim, salientamos a importância de atenção às práticas efetivas em curso nas instituições.

Essa disjunção entre legislação e prática dos operadores do sistema de segurança pública e justiça criminal ocorre porque criminalização é uma baliza a ser utilizada pelos operadores do sistema de segurança pública e justiça criminal para classificação de ações como lícitas e ilícitas. Já o processo de encaixe da regra a uma ação é a criminalização (Misse, 1999), sendo empreendido, sobretudo, pelas instituições policiais, que possuem autoridade para dizer em uma fase preliminar que um determinado comportamento está em desacordo com as regras

legais. Utilizando a perspectiva formalista, esta poderia ser avaliada como uma característica própria ao mundo jurídico: o processo de adequação de fatos concretos a normas abstratas (Weber, 1999). No entanto, o que ressaltamos é que para a conversão dos eventos do cotidiano em fatos jurídicos, os operadores do sistema de justiça não estão apenas adequando os fatos às normas, eles estão interpretando os casos e selecionando as normas à luz de suas demandas organizacionais e estratégias de intervenção ou não sobre as situações concretas que lhes são comunicadas.

Por isso, a criminalização abre a possibilidade de investigações para apontamento do responsável pela prática do delito, que poderá ser incriminado de forma a viabilizar a resposta institucional a uma conduta ilegal (Misse, 1999). Assim, eventos são criminalizados e sujeitos incriminados. É também a partir dos casos criminalizados e traduzidos em registros de crimes por estas agências que deduzimos “a criminalidade oficialmente constatada” (Coelho, 1986), utilizada como uma das principais medidas para aferição dos fenômenos que afetam a sociedade, quando indicam tão somente o trabalho das agências encarregadas do controle. Desta forma, os dados a respeito da incriminação também são informados pela atuação das agências encarregadas de controle (Coelho, 1978).

Todos os operadores do sistema de segurança pública e justiça criminal têm

como trabalho lançar mão diariamente de sistemas classificatórios, estruturados a partir de condutas criminalizadas, com o objetivo de criminalizar ações e incriminar indivíduos. Porém, como alguns artigos deste dossiê demonstram, os operadores têm como ponto de partida um indivíduo (em detrimento de uma ação), com determinadas características físicas e sociais, e o transformam em um suspeito, a ser sempre abordado por uma agência oficial de controle, ainda que não exista qualquer indício de sua responsabilidade acerca da prática de uma conduta desviante (Sinhorotto, 2014). Em outros casos, condutas semelhantes são avaliadas de forma diferenciada dependendo das pessoas que estão envolvidas nos conflitos, levando a (i)responsabilizações distintas em razão da situação socioeconômica do acusado (Kant de Lima, 1995). Existem ainda os casos em que as próprias vítimas são desqualificadas e responsabilizadas pelos crimes que sofreram, quando consideradas as suas possíveis trajetórias criminais anteriores aos novos fatos apresentados às agências policiais e judiciais (Misse, 1999).

Em todos esses cenários, é possível perceber como a criminalização se torna posterior à incriminação, pois o registro policial é iniciado de “trás para frente”, com a detenção dos suspeitos para posterior investigação do fato (Paixão, 1982). Existem resquícios de processos inquisitoriais de construção da verdade centrados nas pessoas (Lima, 1999) para

as formas atuais de investigações conduzidas pelas polícias nos países ocidentais (Kant de Lima, 1995). A esse processo de buscar “o sujeito de um crime que ainda não aconteceu”, bastante característico dos métodos de abordagem policial, Misse denomina sujeição criminal, conceito esse que pode ser compreendido como:

“a expectativa de que determinados indivíduos e grupos sociais, que apresentam determinadas características, tenham propensão a cometer crimes, especialmente violentos,” e, por isso, “implica que o foco criminalizador se transfira do crime e da transgressão à lei para os sujeitos do crime, indivíduos que são definidos pela sua potencial periculosidade e irrecuperabilidade, atributos geralmente conectados às origens sociais” (Misse, 2014, p. 209)

A sujeição criminal é uma moldura que orienta a constituição e funcionamento da criminalização, criminalização e incriminação. É a avaliação moral que se faz sobre a cidadania (ou a falta de) e os direitos atribuídos (ou ausência de) a determinadas categorias de indivíduos que influenciam o enquadramento institucional dos comportamentos sociais, dos eventos e das pessoas concretas. É a partir dessa ideia que alguns tipos penais podem ser formulados de maneira específica para alguns indivíduos. É a existência

desse operativo que permite aos policiais “reconhecerem” prontamente todos os indivíduos propensos ao cometimento de um crime, ainda que eles não se encontrem em situação de “fundada suspeita”. Reconhecer a existência da sujeição criminal é, portanto, admitir que o fluxo de processamento do crime tem um formato invertido em nossa realidade, partindo da incriminação permanente de sujeitos com dadas características socioeconômicas para a criminalização de uma ação.

Em certa medida, os trabalhos reunidos neste dossiê procuram compreender, a partir dos discursos dos próprios operadores do sistema de segurança pública e justiça criminal, como se dá a rotulação de ações e indivíduos para, em seguida, se movimentar papéis e pessoas ao longo de um fluxo contínuo de processamento. Assim, a leitura dos textos deste dossiê deve permitir o entendimento do papel que a sujeição criminal tem na produção da criminalização, criminalização e incriminação na sociedade brasileira.

Trata-se, portanto, de uma coletânea que demonstra de maneira única como os resultados apresentados cotidianamente pelas organizações do sistema de segurança pública e justiça criminal só podem ser compreendidos adequadamente se as práticas de seus operadores forem desveladas com propriedade. As estatísticas criminais construídas a partir dos registros administrativos das polícias, por exemplo, não podem ser tomadas como uma realidade objetiva do

crime, uma vez que são tão somente o resultado de seus atendimentos e de sua capacidade de registrar determinadas ocorrências. Os conflitos religiosos encaminhados aos juizados especiais não devem ser entendidos como a representação da intolerância religiosa que permeia o nosso cotidiano: são apenas uma amostra, uma pequena parcela daquilo que os operadores conseguem categorizar como “violência” e, dessa forma, dar um tratamento institucional à questão.

A avaliação das práticas e sentidos atribuídos às atividades destas instituições pelos seus operadores e pelas pessoas que estão envolvidas nos conflitos revelam que muitas vezes as respostas (padrão) punitivas dadas são insuficientes para a administração dos conflitos. Isto ocorre porque a prioridade não é considerar a natureza dos conflitos, mas atender às demandas organizacionais, às estratégias, às éticas e códigos de conduta percebidos pelo sistema e pelos operadores. Assim, as instituições pensadas para administrar conflitos, ao se mostram incapazes de atender as demandas das vítimas e atentarem, sobretudo, para as demandas das organizações, pouco estão atentas ao contexto em que realizam suas atividades e para as demandas que pelo público lhes são apresentadas.

## OS ARTIGOS

Os textos reunidos nesta edição da Revista Confluências são resultado de duas edições do Simpósio de Pesquisas

Pós-Graduadas (SPG) intitulado Práticas dos Operadores do Sistema de Justiça Criminal, coordenado por Vivian Paes e Ludmila Ribeiro e realizados no 37º e 38º Encontros da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (Anpocs). Trata-se da reunião dos trabalhos selecionados para a apresentação no evento e que coadunavam com a temática proposta. As exceções são os artigos de Klarissa Almeida e Silva e de Fábio Ferraz de Almeida, que não foram apresentados originalmente no SPG, mas em outros espaços de discussão acadêmica.

Estes estudos são importantes em sua singularidade, mas, em conjunto, são representativos da relevância que a problematização sobre as práticas dos agentes ou agências do sistema de segurança pública e justiça criminal assumem nos programas de pós-graduação em ciências sociais nos mais diferentes estados brasileiros, sendo contemplados aqui os trabalhos desenvolvidos em todas as regiões do país. Atualmente, a acumulação de conhecimento revela a grande legitimidade acadêmica sobre o tema no Brasil.

Para seleção dos trabalhos apresentados no SPG, procuramos garantir uma representatividade regional, mas, além deste critério, privilegiamos artigos que procurassem ir além da descrição, realizando problematizações sobre os desafios de pesquisas em instituições geralmente fechadas a conhecimento público, bem como a forma como os

atores constroem as suas ferramentas, regras, normas e proibições no ambiente de trabalho e, ainda, as justificativas que tais indivíduos elaboram para a adesão ou transgressão dos programas de ação consolidados em normativas gerais, políticas públicas ou regulamentos disciplinares. Foi abordado como as práticas conflitam e dialogam com as normas explícitas e sobre a forma como essas produzem regularidades que indicam as regras de funcionamento geralmente não explicitadas pelas instituições.

As dimensões aprofundadas por esses trabalhos foram: como normativas semelhantes são mobilizadas de formas distintas, de acordo com discursos diferenciados; a identificação dos conflitos e consensos oriundos das relações inter e intrainstitucionais; a explicitação dos diferentes valores enunciados pelos operadores em contextos de disputa; e a identificação dos constrangimentos impostos à política pública de segurança e de justiça criminal em quaisquer de suas quatro fases.

Os estudos propuseram uma análise da natureza dos conflitos que são administrados pelas instituições e a forma como estes são avaliados e/ou recebidos pelos seus agentes; além disto, o escrutínio da relação entre cultura jurídica e funcionamento das organizações, destacando como as regras e recursos que orientam a ação dos operadores quando mescladas aos constrangimentos contextuais e à cultura organizacional possuem efeitos cumulativos sobre a forma e o re-

sultado dos processos de implementação de segurança pública e de justiça.

Em específico, os artigos que integram essa edição procuram desvelar como os indivíduos que trabalham com a prevenção e repressão do delito compreendem as regras, normas e proibições que orientam suas atividades profissionais, criando interpretações dos sistemas classificatórios vigentes e construindo rotinas com o objetivo de atender às demandas sociais de menos crime e maior segurança. Em conjunto, eles reconstituem o funcionamento das organizações que integram o sistema de segurança pública e justiça criminal e, desde a perspectiva de seus próprios agentes, permitem reconstituir o fluxo de papéis, pessoas e seus conflitos no âmbito de tais instituições.

Os primeiros trabalhos reunidos neste dossiê discutem as práticas de controle e investigação: polícia e policiamento. Visam refletir sobre a abordagem policial e problematizar como tem sido construída empiricamente a relação de controle e “proximidade” entre policiais e cidadãos. Da mesma forma, refletem sobre a previsão normativas a respeito das competências distintas de nossas instituições e apresentam como as investigações tornam-se um objeto de disputas entre as diferentes corporações.

O trabalho que abre o dossiê é de autoria de Tânia Pinc e trata de um tema fundamental para a compreensão de porque a sujeição criminal antecede a criminalização e a incriminação: a aborda-

gem policial. Pelas normativas vigentes, um policial apenas pode abordar um cidadão quando existe uma fundada suspeita. Porém, os regulamentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo determinam de maneira vaga o conteúdo da categoria “fundada suspeita”, a qual diz respeito à atitude da pessoa abordada no encontro com o policial; às taxas criminais do entorno; e às características do ambiente onde ocorre o encontro entre o policial e o indivíduo a ser abordado.

Como a categoria “fundada suspeita” é ampla, ela termina por ser construída a partir de interpretações que os próprios policiais militares têm sobre as situações e/ou indivíduos perigosos; as quais, por sua vez, são os determinantes das abordagens em São Paulo. Para desvelar os sistemas classificatórios que os policiais constroem para decidir quando e como abordar, a autora analisou dados comparativos internacionais sobre a abordagem policial (Brasil, Chile e Nova York), realizou grupos focais e aplicou um survey a 231 PMs de linha de frente da polícia paulista. A ênfase do estudo foi nos processos de tomada de decisão dos policiais em abordar ou não as pessoas.

Os resultados demonstram a influência de elementos como raça/cor e condição socioeconômica do sujeito com quem o policial interage na decisão de abordar e, também, nos resultados da abordagem. Há uma tendência de banalização da abordagem, que se reflete na alta quantidade de pessoas abordadas e

pouca eficiência, identificada pela autora a partir do número pequeno de delitos e prisões efetuadas. Interessante notar que essas dimensões são, segundo Misse (2014), as que estruturam a própria ideia de sujeição criminal, fazendo com que a atividade de policiamento ostensivo tenha como resultado mais imediato a busca do responsável por um crime que ainda não aconteceu.

Aprofundando no entendimento do significado social das práticas de policiamento está o estudo de Vitor Ribeiro, resultado de sua dissertação de mestrado. Definindo a polícia como a organização que possui a “autorização por uma comunidade para o exercício legítimo da força, de forma a controlar a ordem dentro de uma dada sociedade”, o artigo procura entender a “construção institucional da polícia chinesa enquanto força estatal organizada burocraticamente para lidar com questões relativas ao controle social”; fazendo desde o início uma diferenciação entre policiamento (atividade de controle social exercido a partir das organizações policiais) e policial (algo que envolve não apenas as organizações policiais, mas a sociedade como um todo). As reformas nas práticas e nas instituições de controle social são pensadas pelo autor no contexto de reformas sociais e econômicas experimentadas na China.

A partir da análise dos textos legais e das interpretações formais produzidas pelos operadores do sistema de segurança pública sobre os limites e possibilida-

des da prática policial, o autor aborda o conteúdo da categoria policial em dois momentos distintos da história da República Popular da China. Segundo ele, até 1978, quando ocorre a abertura econômica do país, o policial era realizado de maneira difusa e informal pelos próprios cidadãos, dada a ausência de direitos formalmente constituídos. Porém, após o ano de 1978, o policial é formalizado, a partir da “constituição jurídica de direitos” e da institucionalização da polícia e das formas de controle da ação policial, em que pese a apropriação crescente, desses mecanismos para a normalização da conduta de certos indivíduos. O autor demonstra a preocupação da República Chinesa em criar regulamentos visando o controle da discricionariedade policial, embora a repressão esteja voltada não só às condutas criminalizadas, mas também na supressão dos “inimigos” (antes da reforma) e “contrarrevolucionários” (depois da reforma). Em ambos os cenários, é visível a preocupação política como abafamento das críticas e dos críticos sobre a legitimidade do poder de polícia.

Assim, se Pinc desvela as práticas da Polícia Militar do Estado de São Paulo na abordagem de sujeitos em situação de fundada suspeita; Ribeiro demonstra como a existência de uma agência formalmente construída para essa finalidade é algo recente na República Popular da China, destacando os limites e as possibilidades que a ação de uma instituição estatal tem em uma sociedade

ainda muito acostumada a ser policiada por mecanismos outros que as burocracias especializadas nessa atividade. Em ambas realidades, se os diplomas que deveriam balizar as ações dos policiais parecem aos seus formuladores muito claros e não susceptíveis a interpretações dúbias, as práticas desses sujeitos revelam uma realidade muito diferente. Não só os diplomas legais podem ser continuamente reinterpretados – quanto ao significado da fundada suspeita e do próprio cerne do policiamento – como as interpretações construídas podem ser objeto de disputa entre indivíduos e, até mesmo, entre instituições.

O estudo de Ricardo Cavalcante é bastante ilustrativo nesse sentido ao reproduzir as justificativas apresentadas pelos policiais militares do Ceará acerca da necessidade e funcionalidade das atividades que compõem o serviço reservado da Polícia Militar. Segundo esses operadores, a razão de ser do serviço de inteligência militar é, exatamente, a incapacidade da Polícia Civil em realizar a sua atribuição de polícia judiciária. Cavalcante relata ainda que as políticas públicas de segurança pública podem influir nestes desenhos institucionais, priorizando uma ou outra instituição. Trata ainda da representação que as atividades de inteligência tem para os integrantes do setor destinado a tal e para o conjunto dos policiais militares, além disto, destaca a forma como magistrados, promotores e policiais percebem a

investigação quando conduzida pela polícia civil e pela militar.

Os discursos dos entrevistados de Cavalcante desvelam as disputas de significado acerca das categorias policiamento ostensivo e polícia judiciária; bem como destaca as nuances que o termo inteligência pode possuir dentro de uma instituição que ainda possui um ethos essencialmente militar. Revela que as atividades de inteligência têm se assemelhado bastante às atividades investigativas, mas sem a burocratização que pauta a investigação quando conduzida por meio de inquéritos pela Polícia Civil.

O trabalho de Giane Silvestre também aborda a dificuldade de se delimitar as atribuições das instituições responsáveis pela administração do crime em um cenário de pressão por resultados mais efetivos e eficazes. Seu artigo demonstra como o controle do crime em São Paulo tem sido marcado pela disputa de poder entre policiais militares, policiais civis e uma organização criminosa: o Primeiro Controle da Capital (PCC). Todas realizam investigações sigilosas para identificação de delitos e delinquentes e para processamento de suas condutas. Todas têm parte de sua atenção dedicada ao monitoramento e desarticulação das atividades das facções do PCC. Todas procuram, da sua forma, (in)viabilizar a realização de “debates”. Até aí, nada que as inúmeras notícias publicadas sobre a necessidade de controle do PCC não tenham demonstrado.

O estudo inova ao destacar como as ações das organizações policiais são mais ou menos bem-sucedidas, em termos de limitação da atividade do PCC, quando legitimadas pelo Ministério Público (MP). O problema é que a triangulação entre o MP e as polícias não acontece de maneira pacífica, mas potencializando a disputa de poder entre Polícia Civil e Polícia Militar. Isso ocorre porque, em regra, os promotores de justiça tendem a utilizar as investigações realizadas por policiais militares como subsídio de sua ação e a legitimar os métodos de pacificação empregados por policiais militares perante o PCC, ainda que esses sejam pouco condizentes com a ideia de Estado Democrático de Direito. Ao agirem dessa forma, os membros do MP deslegitimam o trabalho dos policiais civis, desvalorizando a forma de participação desses agentes na atividade de controle do crime; e, concomitantemente, reforçam a legitimidade das ações extralegais dos policiais militares. Com isso, criam novos conteúdos para a própria categoria crime, algo que apenas se constitui enquanto infração legal se em desacordo com as nuances da política de segurança pública estadual vigente.

Apesar de nossa constituição federal designar atribuições distintas para as Polícias Cíveis e Militares, o que vemos em Cavalcante sobre o Ceará em Silvestre sobre a polícia paulista e em outro estudo sobre as polícias no Rio de Janeiro (Paes, 2013), é que muitas vezes a Polícia

Militar realiza atividades de investigação em colaboração com o Ministério Público, e em substituição à Polícia Civil. Em um contexto em que o Ministério Público reclamou legitimidade para a realização das investigações, é importante estarmos atentos ao fato de que a instituição reivindica a investigação não de todos os crimes, mas sim daqueles que os interessam. Além disto, que os promotores delegam essa investigação para uma instituição que, em tese, não teria esta atribuição: a Polícia Militar. É a investigação militarizada e não aquela pautada na figura tradicional do inquérito policial que está sendo prestigiada. O que se observa é muito mais disputa do que colaboração institucional entre as instituições. A informação e a investigação são tratadas como algo que deve ser velada e não compartilhada, apropriada particularmente pelas corporações policiais e não disponibilizada tendo em vista uma maior circularidade do sistema e o processamento dos crimes.

O artigo de Vinícius Esperança aborda os significados da política pública de segurança empreendida na cidade do Rio de Janeiro com o objetivo de produzir a pacificação de áreas em conflito a partir de técnicas de policiamento que primam pelo uso da metodologia de solução de conflitos de proximidade. No entanto, o autor chama a atenção que a proximidade não se refere a uma mudança de atitude efetiva dos policiais para com a população nem a uma melhor avaliação dos

moradores quanto ao trabalho dos policiais (que muitas vezes eram percebidos com hostilidade ou indiferença), mas a uma maior concentração de policiais por habitantes em territórios de favela do que em outros espaços da cidade. Ele desvela como os policiais adotam determinadas performances e utilizam-se de determinados dispositivos repressivos na aplicação particularizada da lei e em sua atuação enquanto “gestores morais da vida social da favela”, decidindo sobre a liberação ou não de festas nas comunidades.

Os policiais da UPP ao valerem-se da liberação dos eventos como moeda de troca, disseminam a abordagem policial de pessoas em atitudes e situações qualificadas como eles como “suspeitas” e provocam, através de suas incursões, verdadeiras “caçadas de gato e rato”. Assim como no trabalho de Pinc, Esperança identifica que a eficácia das abordagens em termos de identificação de crimes e de prisões é objeto de muitos questionamentos, mas aponta que a abordagem policial visa sobretudo apresentar a atitude que os policiais esperam da população e a atitude que a população poderá esperar dos policiais. As negociações e a (in)tolerância dos agentes policiais com algumas práticas marcam, assim, que os limites dos acordos extralegais – construídos nas margens do que não está regulamentado – devem ser respeitados.

A partir da observação de três situações específicas - autorização para a realização de festas, abordagem para a

revista de suspeitos e patrulhamento da área -, Esperança demonstra como as estratégias utilizadas pelos policiais da UPP para a prevenção e administração de conflitos de proximidade também lembram a descrição que Silvestre faz dos debates promovidos pelo PCC para a pacificação de determinadas situações. A diferença entre as duas análises situa-se no lugar dos tribunais, que ainda parecem ser um recurso específico das facções que integram essa organização criminosa, reforçando a ideia de que a distância entre as práticas de poder estatais e criminosas nem sempre é tão grande quanto se espera.

Outros estudos que compõem o dossiê visam responder sobre a consideração do interesse das vítimas nos processos de administração de conflitos judiciais. Visam descrever o escrutínio dos processos de tomada de decisão nas instâncias judiciárias, seja esta realizada por profissionais seja por “representantes da sociedade civil” que atuam nestas instituições, como os mediadores e os jurados, ou por profissionais da área jurídica. A partir disto, descrevem que os interesses institucionais e as decisões judiciais orientam-se por critérios distintos daqueles referentes à natureza dos conflitos e aos interesses das vítimas.

A principal matéria prima dessas instituições são os delitos de proximidade, que podem ser entendidos como o produto de um contexto de discórdia, como aqueles que ocorrem em locais

que proporcionam algum grau de intimidade entre as partes envolvidas, como espaços domésticos, locais de vizinhança, espaços de trabalho, de lazer e, por que não, de religiosidade. Ou seja, são conflitos que se desenrolam entre pessoas comuns com algum tipo de vínculo (de amizade, vizinhança, familiar, afetivo, entre outros) e que, historicamente, fazem parte do cotidiano da sociedade brasileira (Vasconcellos, 2014).

Os trabalhos de Victor Rangel e Fernanda Vasconcellos abordam dois delitos de proximidade distintos, como é o caso da intolerância religiosa no Rio de Janeiro e da violência conjugal contra a mulher no Canadá, procurando compreender a capacidade do sistema de justiça criminal em administrá-los de maneira adequada. Os autores estão preocupados com o tipo de resposta dada aos conflitos religiosos e domésticos pelo sistema de justiça criminal e com a forma como as vítimas vão fazer uma leitura destes encontros com a Justiça, suas expectativas e suas frustrações. Estes dois estudos relatam que uma das demandas mais urgentes das vítimas é a de ser escutada e de que as dimensões morais dos conflitos sejam consideradas, mas as instituições estão regidas por outros imperativos.

Rangel focaliza a gestão judicial de conflitos que têm como pano de fundo a “intolerância religiosa” (categoria nativa) e de que maneira essas controvérsias são administradas pelos Juizados Especiais como crimes de menor potencial ofensi-

vo (Lei 9.099/95) e não processadas pelas Varas Criminais enquanto casos envolvendo preconceito e discriminação religiosa (Lei 7716/89). Ele apresenta em seu estudo os rituais, objetivos e as formas de produção diferenciada de conhecimento nas audiências de conciliação e de mediação e aborda os valores e as estratégias adotados por mediadores e conciliadores nos processos de tomada de decisão. O autor argumenta que a dimensão religiosa dos conflitos tende a ser desconsiderada desde o momento de tipificação dos casos pela polícia e que os mediadores, mesmo não preocupados com os aspectos normativos dos processos, “não consideraram relevantes as ofensas em relação às diferentes identidades religiosas”. Os mediadores não só desqualificam sistematicamente seus relatos, como também produzem decisões atentas ao quantitativo de casos, buscando uma resposta exclusivamente punitiva ou voltada para a explicitação e posterior abafamento dos conflitos, o que não atende aos anseios das vítimas. Não administram os conflitos e desafogam o judiciário reduzindo o número de processos.

Fernanda Vasconcellos, por sua vez, enfatiza os resultados das reformas no sistema de justiça canadense para acomodar a violência conjugal contra a mulher. A autora faz um estado da arte das pesquisas existentes sobre o tema no Canadá e busca apresentar esta experiência vis-à-vis a experiência brasileira. Apesar de não existir uma legislação que

tipifique a violência contra a mulher no Canadá, inúmeros são os esforços de estabelecimentos de políticas e práticas que visem um melhor acolhimento destes casos pela polícia e sistema de justiça, esforços para a construção de estruturas de proteção às vítimas e de estrutura de responsabilização dos agressores e de elaboração de indicadores de acompanhamento e avaliação constante dos índices de violência doméstica, das notificações e formas de tratamento dos casos pelas instituições e dos efeitos das políticas propostas. A autora faz um histórico do feminismo canadense, da evolução normativa e do funcionamento do sistema de justiça criminal canadense com vistas a qualificar e administrar os conflitos conjugais contra a mulher. Aponta para a dissonância entre as expectativas de demanda de consideração e proteção e as práticas punitivas da polícia e justiça. Sendo assim, violência e justiça assumem significados distintos para os operadores das instituições e para as vítimas.

O estudo de Klarissa Almeida Silva desloca o olhar para o padrão de funcionamento do sistema de segurança e justiça criminal quando os conflitos de proximidade resultam em morte. Apresenta os ritos do processo judicial, dando destaque ao conteúdo dos relatos que são produzidos desde a fase policial até a fase de sentenciamento. Ao analisar os documentos produzidos pelos operadores desde o encontro do cadáver sem vida até a condenação (ou absolvição)

do responsável pelo homicídio doloso, a autora pôde desvelar como “o processo de criminalização-incriminação é transposto da polícia para o judiciário e como o processo de incriminação é construído ao longo do rito do tribunal do júri”. Destaca que há uma posição privilegiada dos relatos de acusação (representada pelo Ministério Público) na composição dos processos e que os procedimentos policiais também estão “entranhados” nos processos judiciais, o que coloca em questão o princípio do contraditório.

Com isso, Silva problematiza o poder das narrativas produzidas enquanto saberes especializados que apresentam uma “verdade” sobre uma dada dinâmica social, saindo vencedor o account que melhor explica o que ocorreu desde uma perspectiva aparentemente técnica. A autora ressalta que alguns elementos aparecem no processo apenas como “cerimoniais”, os laudos servem apenas para atestar que alguém morreu e o instrumento que provocou a morte, mas são inconclusivos quanto a intencionalidade e motivação. Este vínculo entre pessoa, materialidade e fato será produzido apenas no ritual do júri, mas não é atestado por estes documentos.

Caminho semelhante é percorrido por Bruna Gisi Martins de Almeida, que descortina os critérios utilizados pelos juízes da cidade de São Paulo para decidir se a medida socioeducativa de internação, aplicada a um adolescente infrator, pode ou não ser encerrada.

É importante destacar que, no caso brasileiro, existe uma grande diferenciação do sistema de responsabilização de adultos daquele que é movimentado pelos adolescentes, o que é especialmente vislumbrado nas funções que a sanção possui. Na justiça criminal busca-se retribuir ao indivíduo o mal que ele causou à sociedade a partir de uma punição que restaure o equilíbrio perdido; na justiça juvenil, o fim maior é a correção do rumo de ação do adolescente e, para tanto, a sanção deve ter uma função pedagógica, protegendo o jovem das “tentações” do desvio em momentos futuros. Ao criminoso aplica-se uma pena que, em regra, significa a privação de liberdade e, aos adolescentes autores de atos infracionais, uma medida protetiva, para redução da situação de vulnerabilidade que deu ensejo à infração; que podem, dependendo da gravidade do ilícito cometido, serem combinadas com medidas socioeducativas. Essas, por sua vez, devem rechaçar ao máximo a privação da liberdade, admitida só em situações extremas e por períodos curtos de tempo, com vistas a viabilizar a reinserção do adolescente nas normas sociais aceitas como regra. Como as medidas socioeducativas de internação são excepcionais dentro do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), elas não possuem uma duração pré-estabelecida, cabendo ao juiz examinar o infrator em intervalos de tempo (determinados pelo próprio magistrado) e, dessa

forma, verificar se ele encontra-se em condições de ser desinternado.

Ao entrevistar os juízes e técnicos responsáveis pela avaliação dos adolescentes, Martins de Almeida descobre que existe um elemento determinante do fim da internação: a “crítica”. Essa categoria pode ser entendida como um recurso discursivo, apresentado pelos infratores internados, demonstrando o arrependimento da infração cometida. Porém, essas narrativas devem ser sempre interpretadas tendo em vista a gravidade do delito, dimensão essa que determina o tempo para que a transformação do adolescente de infrator em respeitador de regras possa ocorrer. Ou seja, a “crítica” apenas pode ser identificada por quem possui experiência com as rotinas organizacionais, por quem é capaz de compreender quanto tempo cada adolescente leva para “verdadeiramente” se arrepender do ilícito, dependendo do tipo de ato infracional praticado. Então, o saber especializado dos técnicos judiciais é desvelado em sua capacidade de identificar a verdadeira “crítica”, isto é, aquela que não é resultado de uma simulação, de um discurso destinado a convencer o responsável por sua liberação. Logo, são as categorias de tempo de duração da medida vis-à-vis o ato infracional que suscitou a internação que orientam os tipos de “crítica” que o adolescente deve apresentar em cada momento de sua medida socioeducativa.

Por fim, o estudo de Fábio Ferraz de Almeida procura compreender as motivações dos indivíduos para servirem como jurados no Tribunal do Júri em Juiz de Fora/MG e a forma como esse conselho de sentença constrói os seus veredictos. Conforme destacado anteriormente, questão bastante semelhante orientou os trabalhos seminais de Garfinkel e, da mesma maneira que o precursor da etnometodologia, o autor procura demonstrar como os indivíduos que participam do júri se preocupam em produzir um resultado condizente com as provas e as narrativas apresentadas pelos operadores do sistema de segurança pública e justiça criminal em plenário. Em ambos os estudos, a conclusão de como a sentença final é construída poderia ser assim resumida:

(...) eles decidem entre o que é fato e o que é fantasia, entre o que realmente aconteceu e o que “meramente pareceu” acontecer, entre o que é armação e o que é verdade, a despeito das aparências enganosas; entre o que é crível e, muito frequentemente para os jurados, o oposto de crível, o que é calculado e dito de acordo com um planejamento; entre o que é uma questão e o que foi decidido; entre o que permanece está em questão comparado ao que é irrelevante e não será retomado, exceto por alguém que tenha um

motivo para fazê-lo; entre aquilo que é mera opinião pessoal e aquilo com que qualquer pessoa em sã consciência teria que concordar; entre aquilo-que-pode-ser-desse-jeitomas-só-para-um-perito-e-nós-não-somos-peritos, por um lado, e aquilo-que-sabemos-que-não-se-aprende-nos-livros, por outro lado; entre aquilo que-você-diz-pode-estar-certo-e-nós-podemos-estar-errados e aquilo-que-onze-de-nós-dizempode-estar-errado-mas-eu-duvido-disso (...)  
(Garfinkel, [1967], 2014, p. 4).

Porém, os interlocutores de Ferraz de Almeida entendem o júri como um ônus em detrimento de um serviço relevante a ser prestado por qualquer cidadão em uma sociedade democrática. Entre os mais experimentados, a contínua participação nessa instância de decisão se dá pelos possíveis benefícios que essa atuação pode gerar, como dispensa de alguns dias de serviço, o pertencimento a uma associação de classe e, até mesmo, uma “carteira” de jurado. A partir de seu trabalho de campo, o autor observou que a preocupação principal dos jurados não é com a ideia de Justiça feita pelos pares, que inspira a lógica de funcionamento do Tribunal do Júri brasileiro, mas tão somente com permitir que a sessão não seja cancelada por ausência do quórum mínimo de jurados.

Ferraz de Almeida fez uma descrição importante sobre as rotinas do Tribunal

do Júri enfatizando os saberes e os discursos dos jurados. Apesar de o Tribunal do Júri representar o julgamento de membros leigos da sociedade sobre os fatos jurídicos, o autor aponta uma série de elementos que entram em confronto com tais representações. No processo de tomada de decisão sobre os casos, os jurados valorizam a experiência adquirida de outros colegas, a experiência que eles adquiriram a partir de julgamento de outros casos anteriores e o aprendizado das rotinas burocráticas da instituição, a qual, sem o devido conhecimento, não conseguem escapar.

\* \* \*

De maneira geral, os artigos deste dossiê convergem para uma questão bastante relevante nos estudos sobre organizações do sistema de segurança pública e justiça criminal: a distância existente entre as regras formais e as práticas dos responsáveis por transformá-las em realidade. Os trabalhos aqui reunidos chamam a atenção para a forma como os agentes institucionais atribuem sentido às suas práticas. Além disto, descrevem os discursos, as atividades e as representações que estes têm sobre o público, sobre o seu papel e sobre a própria instituição.

Os autores, ao apresentarem as narrativas dos próprios sujeitos – corporificadas entre transcrições de entrevistas ou documentos oficiais – clarificam como se dá a ação do Estado Democrático de Direito e porque é tão difícil transformar demandas por

administração de conflitos de proximidade em contextos de paz.

Os textos reunidos demonstram como as burocracias encarregadas de exercer as atividades de controle social são realidades em construção, porque seus agentes ora operam em consonância com as prescrições legais e ora reinterpretam ou disputam os significados que essas regras possuem. Por outro lado, os artigos são repletos de exemplos em que a resposta institucional às desordens, desvios e delitos é essencialmente violenta, terminando por potencializar conflitos de proximidade, chegando ao extremo de transformar alguns deles em homicídios dolosos a serem criminalizados pelas organizações de segurança pública e justiça criminal, ainda que os seus responsáveis não sejam propriamente punidos, em razão das narrativas constituídas nos documentos que são movimentados ao longo do fluxo de processamento.

Por fim, a ausência de uma preocupação com a ressocialização dos adolescentes autores de ato infracional, reduzindo a avaliação da eficácia da medida socioeducativa à capacidade desses sujeitos em apresentar uma narrativa “crítica” sobre o seu comportamento, demonstra de maneira inequívoca os desafios das políticas públicas pensadas para a prevenção do crime e aumento da segurança no Brasil.

Esperamos que a leitura deste material reforce a importância de um contínuo escrutínio de como os operadores do sistema de segurança pública e justiça

criminal produzem o crime e o criminoso; sobre quais são as racionalizações que eles constroem sobre o ingresso na profissão; sobre como e porque agem de determinadas maneiras em dadas circunstâncias e; especialmente, sobre as interpretações que fazem dos regulamentos e das prescrições normativas.

Nosso objetivo maior é impulsionar a produção sociológica voltada a desvelar as práticas de profissionais alocados nas burocracias destinadas à produção de controle social a partir do recorte etnometodológico. Assim, poderemos compreender quais são as respostas institucionais às inúmeras violências que ocorrem na sociedade brasileira cotidianamente e porque algumas políticas parecem funcionar e outras não na prevenção e repressão ao crime. Em última instância, poderemos compreender os limites e possibilidades do nosso Estado Democrático de Direito - enquanto uma construção social e não um conjunto de regras - e, por fim, porque o nosso país figura há anos com um dos mais violentos do mundo, em termos de quantidade de homicídios por ano.

Tendo em vista que as questões relativas à gestão do sistema de segurança pública e justiça criminal tornaram-se pauta obrigatória do debate público, reunimos aqui trabalhos de relevância empírica que estejam orientados ao entendimento das regras de ação dos operadores e das instituições no desempenho de sua atividade cotidiana. Dessa maneira, pretendemos fomentar uma maior reflexão

sobre a democratização da sociedade brasileira propondo um olhar sobre instituições que pretendem “manter a ordem pública”, mas que tradicionalmente mantêm as suas organizações fechadas ao olhar e às demandas do público.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Rodrigo. Sociologia da Administração da Justiça Penal. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo (org.). Crime, Segurança e Justiça no Brasil. São Paulo: Contexto, 2014.

BEATO, Cláudio. Etnometodologia: O Senso comum em cena. Teoria e Sociedade, n. 2, 1997.

BECKER, Howard. Outsiders: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Mídia e Política: a construção da agenda nas propostas de redução da maioria penal na Câmara dos Deputados. Opinião Pública, v. 15, n. 2, p. 478-509, 2009.

CICOUREL, Aaron V. The social organisation of juvenile justice. New Brunswick and New Jersey: Transaction Publishers, 1995.

COELHO, Edmundo Campos. A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade. In: Revista de Administração Pública, vol. 12, n. 2, 1978.

COELHO, Edmundo Campos. A administração da justiça criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967. DADOS, Revista de

Ciências Sociais, v. 29, n. 1, p. 61-81, 1986.

FBSP. Anuário brasileiro de segurança pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2014.

GARFINKEL, Harold. *Studies in Ethnomethodology*. Englewood Cliffs, New Jersey: Prentice Hall, 1967.

GARFINKEL, Harold; MAGALHÃES, Raul; GAGO, Paulo Cortes. Algumas regras de tomada de decisão correta que os jurados respeitam. *Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, v. 15, n. 1, p. 3-10, 2014.

GARFINKEL, Harold. *Estudios en Etnometodologia*. Barcelona: Antropos, 2006.

GARFINKEL, Harold. *Ethnomethodology's Program*. In: *Social Psychology Quarterly*, vol. 59, n. 1, 1996.

GARFINKEL, Harold. Evidence for locally produced, naturally accountable phenomena of order, logic, reason, meaning, method, etc. in and as of essential validity of immortal ordinary society (I of IV): an announcement of studies. In: *Sociological Theory*, v.6, n. 1, 1988.

GUEDES, Simoni. O sistema classificatório das ocorrências na Polícia Militar do Rio de Janeiro e a organização da experiência policial: uma análise preliminar. In: PINTO, Andréa & RIBEIRO, Ludmila (org.). *A análise criminal e o planejamento operacional*. Rio de Janeiro: Rio-Segurança, 2008.

KANT DE LIMA, Roberto. *A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1995.

LIMA, Lana Lage da Gama. O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: quando o suspeito é o culpado. In: *Revista de Sociologia e Política*, vol. 13, 1999.

MISSE, Michel. *Malandros, marginais e vagabundos: Acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: IUPERJ. 1999. Tese de doutorado em sociologia.

MISSE, Michel (Org.). *O Inquérito Policial no Brasil. Uma pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: Booklink, 2010.

MISSE, Michel. *Sujeição Criminal*. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo (org.). *Crime, Segurança e Justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014.

MISSE, Michel. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. *Sociedade e estado*, v. 26, n. 1, p. 15-27, 2011.

PAES, Vívian. *Crimes, procedimentos e números: estudo sociológico sobre a gestão dos crimes na França e no Brasil*. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.

PAIXÃO, Antônio Luiz. *A organização policial numa área metropolitana*. *Dados*, v. 25, n. 1, p. 63-85, 1982.

SINHORETTO, Jacqueline. *Seletividade penal e acesso à justiça*. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo (org.). *Crime, Segurança e Justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014.

VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti. *Delitos de proximidade*. In: LIMA,

Renato Sérgio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo (org.). Crime, Segurança e Justiça no Brasil. São Paulo: Contexto, 2014.

VARGAS, Joana Domingues. Fluxo do Sistema de Justiça Criminal. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo (org.). Crime, Segurança e Justiça no Brasil. São Paulo: Contexto, 2014.

WEBER, Max. Sociologia do Direito. In: Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: Ed. UNB, v. 2, 1999.

### **Vivian Gilbert Ferreira Paes**

Professora Adjunta no Departamento de Segurança Pública e Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD), na Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense (UFF). É Doutora em Sociologia e Mestre em Sociologia e Antropologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGSA-IFCS-UFRJ).

### **Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro**

Professora adjunta do Departamento de Sociologia (DSO) e pesquisadora do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP), ambos da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Possui doutorado em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro - IUPERJ (2009) com estágio sanduíche na University of Florida (2007/2008).